Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Romulo Faggion - União Brasil**, **Maria Cristina Rodrigues de Oliveira Hamera - União Brasil** e **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco e dá outra providências.

Art. 1º Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas no município de Pato Branco que não estejam completamente concluídas ou que, mesmo concluídas, não estejam em condições de atender plenamente à população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - obra pública: construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público, destinada ao uso direto ou indireto da população, incluindo, mas não se limitando a:

a) hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
b) escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
c) restaurantes populares;
d) rodovias e vias públicas;
e) praças, ciclovias, parques e similares.

II - obra pública incompleta: a obra que não tenha suas instalações físicas totalmente finalizadas, incluindo estrutura, acabamento e paisagismo;

III - obra pública inadequada: a obra que, embora concluída, apresente falta de condições de acessibilidade, ausência de segurança estrutural ou operacional, ou insuficiência de pessoal ou recursos necessários para o início imediato das operações.

Art. 3º A inauguração e a entrega de obras públicas somente poderão ocorrer após o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, atestando que a obra está em plenas condições de funcionamento e atendimento à população.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da administração municipal, que deverão emitir relatórios periódicos sobre o *status* das obras públicas em andamento.

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4808-1396-0EF7-FCD8 e informe o código 4808-1396-0EF7-FCD8

Art. 5º A desobediência ao disposto contido nesta Lei, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, constitui infração político-administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga a Lei nº 1.663, de 8 de outubro de 1997.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4808-1396-0EF7-FCD8 e informe o código 4808-1396-0EF7-FCD8

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto visa estabelecer critérios para a inauguração e entrega de obras públicas em Pato Branco, com o objetivo primordial de assegurar que tais empreendimentos estejam plenamente operacionais e aptos a atender às necessidades da população. Infelizmente, é recorrente a prática de inaugurar obras que não estão totalmente concluídas ou que não possuem condições adequadas para funcionamento, o que representa um desperdício de recursos públicos e um desrespeito aos cidadãos que esperam benefícios reais dessas iniciativas.

Além de evitar cerimônias de inauguração precipitadas, este projeto visa promover uma gestão pública mais responsável e transparente em Pato Branco. Ao estabelecer que apenas obras completas e funcionais podem ser entregues à comunidade, pretendemos combater práticas que visam apenas à promoção pessoal de agentes políticos, em detrimento do interesse público genuíno. Afinal, a confiança na administração pública depende da capacidade do governo em cumprir suas promessas e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

Ademais, a aprovação desta legislação proporcionará um marco legal claro para a gestão de obras públicas em Pato Branco, estabelecendo diretrizes claras para a conclusão e entrega de projetos financiados pelo erário municipal. Isso não apenas fortalece a integridade e a moralidade na administração pública local, mas também protege os interesses da comunidade ao garantir que infraestruturas vitais, como hospitais, escolas e vias públicas, estejam plenamente operacionais antes de serem oficialmente inauguradas.

Por fim, ao incluir a violação desta lei como ato de improbidade administrativa, demonstramos nosso compromisso em responsabilizar aqueles que desrespeitam os princípios básicos de legalidade, honestidade e eficiência na gestão pública. É fundamental que a legislação municipal reflita esses valores, promovendo uma administração pública mais ética e alinhada com os interesses coletivos dos cidadãos de Pato Branco.

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4808-1396-0EF7-FCD8 e informe o código 4808-1396-0EF7-FCD8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4808-1396-0EF7-FCD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/07/2024 17:25:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/07/2024 17:41:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 05/07/2024 18:03:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4808-1396-0EF7-FCD8